

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Nº 17/2006

Regulamenta o horário de trabalho dos servidores lotados nos setores com atividades em turno contínuo

O Egrégio Conselho Superior Universitário (CONSUNI), da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 22 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, com suas modificações dadas pelo Decreto nº 4.836/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o horário de trabalho dos servidores lotados nos setores com atividades em turno contínuo, conforme anexo.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2006.

Prof.º Alan BarbieroPresidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGULAMENTO PARA O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS SETORES COM ATIVIDADES EM TURNO CONTÍNUO

Art. 1º - Os setores com atividades em turno contínuo poderão adotar jornada de

trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, a serem cumpridas por

servidores vinculados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação,

consoante disposições da legislação mencionada no *caput* desta Resolução.

Art. 2º - O servidor submetido ao regime de trabalho de que trata o artigo anterior

desempenhará suas atividades em turno contínuo, sem intervalo para refeição.

Art. 3º - O Conselho de Campus elaborará escalas de serviços dos respectivos

servidores de modo a não prejudicar o atendimento ao público e a prestação dos serviços.

Art. 4º - Deverá ser afixado, nas dependências dos setores com atividades em turno

contínuo, em local visível e de grande circulação de usuários, quadro permanentemente

atualizado com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, constando dias e

horários dos seus respectivos expedientes.

Art. 5º - Deverá ser publicado no Diário Oficial da União, anualmente, a relação e a

jornada de trabalho dos servidores aos quais se aplica o disposto nesta Resolução, conforme

art. 3°, § 2°, do Decreto nº 1.590/95

Art. 6° - O disposto nesta Resolução não se aplica aos responsáveis pelos setores em

questão.

Palmas, 22 de novembro de 2006.

Prof. Alan Barbiero Presidente